



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 15, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 89.300.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 317 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 31/07/2023 - 01/08/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 03/08/2023



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 89.300.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 89.300.000,00 (oitenta e nove milhões e trezentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										89.300.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0910 009D	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS)	28 846									16.300.000
0910 009D 0002	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) - Exterior	28 846		F	3-ODC	2	80	0	1444		16.300.000
0910 00ES	Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza - IBAS (MRE)	28 846									5.100.000
0910 00ES 0002	Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza - IBAS (MRE) - Exterior	28 846									5.100.000
0910 00HC	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE)	28 846									9.200.000
0910 00HC 0002	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul TPR (MRE) - Exterior	28 846									9.200.000
0910 00UY	Contribuição ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (MS)	28 846									7.700.000
0910 00UY 0002	Contribuição ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (MS) - Exterior	28 846									7.700.000
0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)	28 846									51.000.000
0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - Exterior	28 846		F	3-ODC	2	80	0	1444		51.000.000
TOTAL - FISCAL											89.300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											89.300.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										89.300.000
0910 000Q	OPERAÇÕES ESPECIAIS	28 846									89.300.000
0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846									89.300.000
	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior		F	3-ODC	2	80	0	1444			89.300.000
TOTAL - FISCAL											89.300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											89.300.000

Brasília, 4 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 89.300.000,00 (oitenta e nove milhões e trezentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do órgão, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, com o objetivo de viabilizar o pagamento de contribuição a organismos internacionais por meio das seguintes ações:

- 009D - Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS), referente ao Decreto Legislativo (nº 244, de 7 de junho de 2013), a qual aguarda a assinatura do respectivo Decreto de Promulgação;

- 00ES - Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza - IBAS (MRE), aguarda a tramitação do Acordo no Congresso Nacional para a publicação do Decreto Legislativo;

- 00HC - Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE), relativa ao Decreto Legislativo (nº 246, de 14 de junho de 2013), aguarda a assinatura do correspondente Decreto de Promulgação;

- 00UY - Contribuição ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (MS); e

- 0541 - Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP).

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando o seu montante.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos

para o ano em curso.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, informa-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvio do valor cancelado que ultrapassa vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8. Destaca-se que o presente crédito não implica alteração no Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, pois refere-se a ações constantes de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 38, DE 4/07/2023

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	89.300.000 89.300.000	89.300.000 89.300.000
Total	89.300.000	89.300.000

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.71102.28.846.0910.000Q.0002 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	1.029.219.646	253.517.776	0	-89.300.000	164.217.776	-84,04 %

MENSAGEM Nº 317

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 89.300.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de julho de 2023.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
28/07/2023	30/07/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
28/07/2023		Despachado
31/07/2023	01/08/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
01/08/2023	01/08/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
02/08/2023	11/08/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional